



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Retirado pelo autor, em 15/05/18  
Arquive-se.  
\_\_\_\_\_  
Presidente

LIDO EM SESSÃO DE 08/05/18.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 105 /2018  
José Osvaldo Cavalcante Beloni  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Presidente  
José Osvaldo Cavalcante Beloni  
Presidente

PROJETO DE LEI  
Nº 105 / 18

**Autoriza a criação do "Programa Horta Solidária Urbana" no Município de Valinhos, e dá outras providências.**

O vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI)** apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "autoriza a criação do "Programa Horta Solidária Urbana" no Município de Valinhos e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Essa iniciativa visa incentivar a geração de renda complementar, bem como a agricultura social e a economia solidária, incentivar a produção para o autoconsumo, reduzir o custo do acesso ao alimento para consumidores finais, aproveitar mão-de-obra desempregada, aproveitar áreas públicas, além de manter terrenos limpos e utilizados.

A Horta Solidária Urbana é uma atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, para floricultura e paisagismo em todo o município.



C.M.V.  
Proc. Nº 2440 18  
Fls. 02  
Sero. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A Horta Solidária Urbana poderá utilizar áreas públicas municipais não edificáveis mediante critério do Poder Executivo, mediante autorização concedida às entidades declaradas de utilidade pública e às associações de moradores, visando promover a integração social, o bem-estar, e sobretudo, qualidade de vida das pessoas.

A horta coletiva poderá promover a conexão entre as pessoas que foi se perdendo com a massificação urbana, um resgate do senso de vizinhança, da capacidade de união em prol de objetivos comuns seja ele o cultivo de alimentos ou fomento a consciência ambiental coletiva.

Dentre os benefícios que a horta solidaria poderá trazer as famílias, estão a reutilização da matéria orgânica descartada para produção de adubo, redução dos resíduos sólidos, a facilidade de acesso aos alimentos saudáveis, menor gasto com transporte de alimentos vindos de outros municípios, o resgate dos valores morais e cívicos através da união da vizinhança em prol do bem comum, o controle dos terrenos baldios, que podem ser requisitados como áreas de agricultura urbana.

Nesse intuito, apresenta-se este projeto para criar na população valinhense uma nova cultura para o cultivo de hortas, sejam elas de frutas, verduras ou também de ervas medicinais.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 02 de maio de 2018.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSB



C.M.V.  
Proc. Nº 2449 18  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº /2018

**Autoriza a criação do “Programa Horta Solidária Urbana” no Município de Valinhos, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

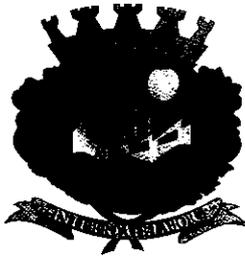
**Artigo 1º** - Fica autorizada a criação do “Programa Horta Solidária” no Município de Valinhos.

§ 1º - Para fins desta lei, entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores.

§ 2º - A implementação do programa se dará em áreas públicas e privadas do Município.

**Artigo 2º** - O “Programa Horta Solidária Urbana” do Município de Valinhos tem por objetivos:

- I – combater a fome;
- II – incentivar a geração de empregos e renda;
- III – promover a inclusão social;
- IV – incentivar a agricultura familiar;
- V – incentivar a produção para o autoconsumo;



C.M.V.  
Proc. Nº 2440/18  
Fls. 04

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- VI – incentivar o associativismo;
- VII – incentivar o agro ecoturismo;
- VIII – incentivar a venda direta do produtor;
- IX – reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do programa, com prévia concordância dos proprietários.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno sem edificação ou com edificação que não comprometa a implementação do programa, com redução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo criará um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares para a implementação do programa, disponibilizando os dados pela internet.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do programa.

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no “caput” deste artigo.

§ 2º - Serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovando de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V.  
Proc. Nº 2440 18  
Fls. 05  
Recp. \_\_\_\_\_

**Artigo 7º** - O programa priorizará:

I - a produção local de alimentos, incentivando a vocação de cada região;

II - uma política de crédito e de seguro agrícolas;

III - a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionadas ao bom desempenho do programa;

IV - incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;

V - o incentivo para formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;

VI - formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;

VII - a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade;

VIII - a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;

IX - estimular os comerciantes a vender produtos locais em feiras e mercados municipais;

X - a compra de produtos do programa para abastecimento das escolas municipais, creches, casas de repouso, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo poderá realizar cursos de aprendizado e aprimoramento em matérias concernentes aos propósitos dessa lei, bem como a assistência técnica nos locais de implementação do programa.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo poderá adotar providências para que os princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente.



C.M.V.  
Proc. Nº 244018  
Fls. 06  
Recs.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 10** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, com o Estado, com cooperativas de trabalho, micros, pequenas, médias e grandes empresas, bem como com entidades estrangeiras, para atingir os objetivos desta lei.

**Artigo 11** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 12º** - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 2440/2018      Data: 07/05/2018

Projeto de Lei n.º 105/2018

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Autoriza a criação do Programa Horta Solidária Urbana no Município de Valinhos, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2440/18

FLS. Nº 07

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor  
Presidente em Sessão do  
dia 08 de maio de 2018.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo

09/maio/2018





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2644, 18  
Proc. Nº 01  
Fls. 01  
Resp. D

C.M.V. 2440, 18  
Proc. Nº 09  
Fls. 09  
Resp. D

REQUERIMENTO Nº 908 /2018

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/05/18

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
Israel Soubenaro  
Presidente

Senhor Presidente,

O vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI)**, requer nos termos regimentais após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Câmara Municipal a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 105/2018, que "*autoriza a criação do "Programa Horta Solidária Urbana" no Município de Valinhos, e dá outras providências*".

**Justificativa:**

Este vereador faz o presente requerimento por entender que a alteração dos dispositivos da Lei nº 3.786, de 21 de maio de 2004, que "*regulamenta o aproveitamento de áreas públicas para exploração agrícola*", atingirá com maior precisão os fins colimados.

Valinhos, 10 de maio de 2018.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSB